

PORTARIA N.TC-0293/2019

~~Institui no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Mesa de Negociação Permanente (MNP), entre a administração e os servidores do TCE/SC na busca de soluções negociadas de interesse da administração e dos servidores.~~

[Revogada pela Portaria N. TC-0327/2021 – DOTC-e de 21.10.2021](#)

[Vide Portaria N.TC-0313/2019 – DOTC-e de 05.06.2019](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000 \(LC 202/2000\)](#), e 271, inciso I, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas \(Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001\)](#), e~~

~~Considerando a necessidade de subsidiar a administração com informações que possam orientá-la nas decisões estratégicas que possibilitem a criação de mecanismos gerenciais capazes de contribuir no aprimoramento da atuação do Tribunal de Contas;~~

~~Considerando a importância da criação de um ambiente de trabalho participativo, onde as pessoas tenham oportunidades e condições apropriadas de contribuir para o aprimoramento da instituição, a partir das questões que lhes afetam diretamente por envolver todo processo de realização do trabalho, quer sejam estruturais ou remuneratórias;~~

~~Considerando as diretrizes apontadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), em especial as relacionadas à temática “Gestão de pessoas nos Tribunais de Contas”, referenciadas na Resolução Atricon n. 13/2018, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3304/2018 relacionadas à temática “Gestão de pessoas nos Tribunais de Contas”;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) Mesa de Negociação Permanente (MNP), entre a administração e os servidores, cuja competência abrangerá a discussão de temas relacionados à qualificação funcional, à produtividade, ao desempenho, à política salarial, ao plano de cargos e salários e às demais questões afetas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo TCE/SC.~~

~~Art. 2º São objetivos da MNP:~~

~~I— o aprimoramento e a qualificação do TCE/SC com foco na eficiência e na eficácia da sua atuação;~~

~~II— a busca de soluções negociadas para os interesses manifestados tanto pela administração quanto pelos servidores, a partir da utilização de critérios fundados na meritocracia, como forma de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo órgão e de estímulo ao desempenho do servidor;~~

~~III— a discussão e a negociação das pautas de reivindicações dos servidores;~~

~~IV— o estudo de sistema de avaliação de desempenho capaz de medir efetivamente como os servidores executam as suas atividades e, concomitantemente, como a instituição possa conhecer a relação destes com seu desempenho funcional, comparando o desempenho esperado e o desempenho alcançado.~~

~~Art. 3º A MNP, supervisionada pelo Presidente do TCE/SC, terá caráter propositivo e será composta por doze membros, sendo sete designados pelo Presidente, dois representantes do Sindicotas, dois representantes da ASTC e um representante dos servidores não associados e não sindicalizados.~~

~~§1º Será permitida a indicação de suplentes, em igual número dos membros efetivos.~~

~~§2º A MNP somente poderá reunir-se e deliberar com a presença de, no mínimo, dez membros efetivos ou seus substitutos.~~

~~§3º Caberá ao TCE/SC fomentar entre os servidores não associados e não sindicalizados a participação na MNP, criando condições para a indicação de seus representantes.~~

~~Art. 4º No exercício de suas atividades, os membros da MNP deverão atentar às necessidades do TCE/SC para o exercício do controle externo, dedicando especial atenção para:~~

~~I — a observância do disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei n. 6.745/1985 e na [Lei Complementar n. 202/2000](#);~~

~~II — a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e a sua atuação;~~

~~III — as diretrizes apontadas pela Atricon no MMD-TC, especificamente na Resolução n. 13/2018;~~

~~IV — a construção de força de trabalho comprometida com os objetivos, valores e metas do TCE/SC.~~

~~Art. 5º As proposições da MNP, devidamente lavradas em ata, deverão ser apresentadas ao Presidente em forma de projeto, a quem caberá, verificada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira, decidir sobre o prosseguimento da proposta.~~

~~Florianópolis, 21 de maio de 2019.~~

~~Adircélio de Moraes Ferreira Júnior~~

~~Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 24.05.2019.~~